Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1775/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118978/2012
PROTOCOLO	**:** 1351355
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** LAUTHER DA SILVA SERRA
INTERESSADO	**:** POLLO HOSPITALAR LTDA.
VALOR	**:** R$ 87.195,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESAS PROCESSADAS – EMPENHO - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - REGULARIDADE.

A formalização do contratual é regular diante da verificação de que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, por conter as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes. A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa de Pollo Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa de Pollo Hospitalar Ltda., visando o fornecimento de aparelhos, equipamentos hospitalares e outros, para atender o Pronto Socorro Municipal/Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R$ 87.195,00 (oitenta e sete mil cento e noventa e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 040/2013 - foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª câmara nº **AC01-G.RC-150/2015,** nos Autos do **TC/118997/2012.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011 (ANA-5ICE- 18180/2015 – *f.133/163*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 137* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ -8335/2016).

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa de Pollo Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo nº 029/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 87.195,00
Valor empenhado (NE)	R$ 87.195,00
Valor anulado (NAE)	R$ 29.600,00
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 57.595,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 57.595,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 57.595,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$57.595,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa de Pollo Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.GGB/ARP/HON